



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

ATO NORMATIVO TJ nº 26/2010

Resolve estabelecer que o gerenciamento dos projetos e processos de trabalho relacionados a preservação e divulgação do acervo do Museu da Justiça será realizado pelo Departamento de Gestão da Memória do Judiciário da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON/DEGEM), consoante a metodologia definida no Sistema Integrado de Gestão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a [Lei Federal n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), que instituiu o Estatuto de Museus, estabelece, em seu artigo 18, que as "entidades públicas e privadas de que dependam os museus deverão definir claramente seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regimento";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 38 da Lei Federal n.º 11.904, "os museus deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.904 instituiu o Sistema Brasileiro de Museus, estabelecendo em seu artigo 60 que dele poderão fazer parte "mediante a formalização do instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente, os museus públicos e privados, instituições educacionais relacionadas à área da museologia e as entidades afins";

CONSIDERANDO que, em consonância com a [Lei Federal n.º 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), o Sistema Brasileiro de Museus será coordenado pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), o qual tem, entre as suas múltiplas finalidades, a de formular uma política cultural para todas as instituições museológicas brasileiras;

CONSIDERANDO que o Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro é regido por normas internas que necessitam se adequar ao disposto na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o gerenciamento dos projetos e processos de trabalho relacionados à preservação e divulgação do acervo do Museu da Justiça - Centro Cultural do Poder Judiciário será consoante a metodologia definida no Sistema Integrado de Gestão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Caberá à Direção-Geral da Diretoria Geral de Comunicação e Difusão do Conhecimento a análise preliminar acerca da conveniência e oportunidade do desenvolvimento de projetos, incluindo a realização de exposições, e da provisão de recursos relativos ao funcionamento do Museu da Justiça - Centro Cultural do Poder Judiciário, obedecendo à visão administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

Art. 2º. Instalar a Comissão de Preservação da Memória Judiciária, como órgão consultivo e orientador de pesquisas históricas e de projetos de natureza sociocultural do Museu da Justiça - Centro Cultural do Poder Judiciário, com as seguintes atribuições: (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

- a) Propor políticas para a disseminação de conhecimento sobre a memória do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e o seu patrimônio histórico;
- b) Promover maior aproximação entre o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e a Sociedade, no cumprimento de sua função sociocultural.
- c) Contribuir para a implementação do disposto nas Leis Federais n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e n.º 11.906, de 20 de janeiro de 2009.
- d) Representar o Museu da Justiça - Centro Cultural do Poder Judiciário perante as instituições congêneres. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)
- e) Emitir parecer prévio em todo e qualquer procedimento administrativo que verse sobre a Memória do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 4](#), de 07/05/2015)
- f) Coordenar a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a [Resolução nº 324/2020 do CNJ](#) e em conformidade com o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário; (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)
- g) Fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do TJRJ; (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)
- h) Aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico do TJRJ; (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)
- i) Promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

j) Coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá o acervo físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória Institucional; (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

k) Realizar estudos e encaminhar propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à gestão de Memória; (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

l) Promover ações que visem a preservação do acervo digital relacionado à memória institucional em Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, com interoperabilidade de pacotes informacionais. (Acrescida pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

§ 1º. A Comissão de Preservação da Memória Judiciária será o único órgão colegiado que funcionará junto ao Museu da Justiça e se reunirá uma vez por mês, para deliberar sobre temas pertinentes ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º. O assessoramento técnico à Comissão será prestado pelo Museu da Justiça e Centro Cultural do Poder Judiciário, e o assessoramento administrativo será prestado pela Divisão de Apoio às Comissões Órgãos Colegiados Não Jurisdicionais, do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento, da Presidência do Tribunal de Justiça. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

Art. 3º. A Comissão de Preservação da Memória Judiciária será constituída por até 7 (sete) Magistrados, ativos ou inativos, de ambas as instâncias, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dentre os considerados de notório saber nas áreas de História, Sociologia, Museologia ou ciências afins. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida por um de seus integrantes, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. (Revogado pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

§ 1º. (Revogado pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

§ 2º. (Revogado pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

§ 3º. (Revogado pelo [Ato Normativo TJ nº 20](#), de 20/08/2021)

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o [Ato Executivo TJ nº 642, de 12 de abril de 1995](#).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
PRESIDENTE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.